

Decreto 17.08.28.002

Decreta o novo horário de expediente para os meses de Setembro a dezembro de 2017, em fase de experiência, no âmbito da Administração Pública do Município de Itaiçaba- Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA - CE, o Sr. José Erenarco da Silva, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e legislação vigente

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo regulamentar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, objetivando a garantia de prestação do serviço público e economicidade de recursos, havendo a necessidade de redução das despesas com vista a manter o equilíbrio fiscal do município;

CONSIDERANDO que as finanças do Município dependem principalmente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e ICMS cujos repasses vêm diminuindo gradativamente, trazendo sérias dificuldades administrativas, visto que não vem garantindo a manutenção e nem acompanhando o crescimento das despesas da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a necessidade de se tomar medidas para redução de despesas, visando o equilíbrio das contas públicas frente a esse quadro de frequentes quedas nos repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que a redução de horário acarretará economia nas despesas de energia elétrica, telefone e material de consumo; e

CONSIDERANDO que o horário corrido poderá aumentar a capacidade de produção dos servidores públicos e a qualidade e eficiência dos serviços públicos municipais:

DECRETA:

Art.1º - Fica estabelecido que nas repartições públicas no âmbito da Prefeitura Municipal, exceto as Secretarias de Educação e Infraestrutura funcionarão ininterruptamente no horário das 7:30 às 13:30 horas (horário corrido).

§1º. Os servidores das repartições de que trata o "caput" deste artigo, que não exercem cargo em comissão ou função gratificada cumprirão horário corrido de 7:30 h às 13:30 horas, com exceção dos que trabalham em serviços de horário especial.

§2º - O horário descrito no "caput" deste artigo não se aplica às repartições que prestam serviços essenciais e de interesse público, tais como: Escolas e Postos de Saúde, bem como na coleta de lixo, que continuarão com seu horário normal de funcionamento.

Art.2º - Após o encerramento das atividades laborativas das respectivas repartições, deverá os servidores providenciar o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados no setor, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único: Durante o horário de expediente, os servidores deverão atentar para o uso racional de energia elétrica, telefone e materiais de consumo em geral.

Art.3º - Este decreto entrará em vigor no dia 01 de setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



José Erenarco da Silva
Prefeito Municipal